

Art. 1º Fica reorganizada a 11ª Região Militar, com sede em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando da 11ª Região Militar;
- II - 11º Depósito de Suprimento;
- III - Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar;
- IV - Hospital Militar de Área de Brasília;
- V - Parque Regional de Manutenção da 11ª Região Militar;
- VI - Prefeitura Militar de Brasília; e
- VII - Tiros de Guerra.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.083, de 8 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 550, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos de Organização Militar-Históricos (EB10-IG-05.001), 2ª edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, Inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos a Secretaria-Geral do Exército e o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos de Organização Militar-Históricos (EB10-IG-05.001), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÕES HISTÓRICAS, ESTANDARTES HISTÓRICOS E
DISTINTIVOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICOS (EB10-IG-05.001)**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO HISTÓRICA	2º/3º
CAPÍTULO III - ESTANDARTE HISTÓRICO	4º/5º
CAPÍTULO IV - DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICO	6º/7º
CAPÍTULO V - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	8º/10
CAPÍTULO VI - CONCESSÃO E COMPETÊNCIA	11/13
CAPÍTULO VII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS	14/19
ANEXOS:	
A - FLUXO DAS AÇÕES PARA CONCESSÃO DAS HONRARIAS CASTRENSES	
B - ESTANDARTE E EXTREMIDADE INFERIOR DA HASTE	
C - LAÇO MILITAR E ESCARAPELA DO LAÇO MILITAR	
D - TALABARTE	
E - DISTINTIVOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICOS (EXEMPLOS)	

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) destinam-se a:

I - regular as ações para concessão de denominações históricas, estandartes históricos e distintivos de organização militar-históricos (DOMH); e

II - racionalizar os procedimentos relacionados à concessão de denominações históricas, estandartes históricos e Distintivos de Organização Militar-Históricos (DOMH), aumentando a eficácia do planejamento e da execução dessas atividades.

CAPÍTULO II
DENOMINAÇÃO HISTÓRICA

Art. 2º A denominação histórica, justaposta à designação das organizações militares (OM), representa a homenagem permanente do Exército Brasileiro, às de ações, datas, tradições ou personagens já falecidas e aos locais consagrados na História do Brasil.

Parágrafo único. A homenagem deverá evocar fatos notáveis, regionais ou nacionais, ligados expressivamente à OM considerada, convenientemente fundamentados em registros oriundos de fontes primárias ou constantes de livros de autoria de historiadores de renome nacional.

Art. 3º A concessão de denominações históricas deverá basear-se em proposta na qual devam ser considerados, como vínculo com a OM homenageada, os seguintes motivos da homenagem:

I - se personagem militar, ser figura já falecida e ter se distinguido em ação na qual tomou parte a OM ou seu elemento formador;

II - se personagem civil, ser figura já falecida e ter relação, em sua existência, com fato sugestivo ligado à História da OM, ou que tenha conotação com a expansão ou fixação das fronteiras brasileiras, ou uma atuação pioneira no desbravamento do território brasileiro; e

III - locais, ações, datas e tradições, quando:

a) a OM ou seu elemento formador tiver participado de fato histórico relevante ocorrido no local;

b) a ação histórica tiver ocorrido na OM ou em seu elemento formador; e

c) a data, o acontecimento histórico ou a ação devem reportar-se à OM ou ao seu elemento formador.

Parágrafo único. Entende-se por elemento formador OM que tenham dado origem à OM considerada.

CAPÍTULO III ESTANDARTE HISTÓRICO

Art. 4º O estandarte histórico destina-se a galardoar, após avaliação do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - as OM homenageadas com denominação histórica;

II - os estabelecimentos de ensino do Exército; e

III - grande unidade-escola e unidades-escola.

Art. 5º O estandarte histórico é confeccionado de acordo com as normas heráldicas e obedece às seguintes características:

I - forma retangular do tipo bandeira universal, isto é, lado maior uma vez e meia o lado menor, com pontilhas de ouro nas bordas superior, lateral esquerda e inferior (Anexo B);

II - campo nas cores representativas do Exército Brasileiro, das Armas, dos Quadros, dos Serviços ou das Especialidades;

III - represente brasão ou o distintivo de OM;

IV - uma haste forrada de tecido azul-celeste, espiralada em tecido vermelho, com lança e conto niquelados (Anexo B);

V - um laço militar com as cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM (Anexo C); e

VI - um talabarte com as cores heráldicas do Exército Brasileiro, este possuindo faixas destas cores intercaladas, conforme o posto hierárquico do comandante da OM (Anexo D).

Parágrafo único. Incrições evocativas somente poderão ser colocadas no estandarte histórico da OM que tenha participado de operações contra oponente estrangeiro, ou que se tenha

distinguido por feitos de valor militar, na formação e evolução do Exército Brasileiro, ou em episódios da História do Brasil, seja por sua participação direta, seja através de seu elemento formador.

CAPÍTULO IV DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICO

Art. 6º O DOMH é um distintivo de bolso destinado a galardoar os integrantes de OM que tenha participado, diretamente, ou por intermédio de seu elemento formador, de operações contra oponente estrangeiro, evocando seus feitos militares.

Art. 7º O DOMH deve possuir a seguinte constituição:

I - escudo de formato variável, com filetes e contornos dourados (obedecidos os exemplos e as especificações numéricas e gráficas contidas no "Anexo E" a estas Instruções), sobreposto a um escudo peninsular português, também com filetes e contornos dourados, de 33 mm de largura e 46 mm de altura, de campo branco, chefe com duas faixas de 4 mm cada, uma interna, de azul-celeste, e a outra externa, de vermelho – cores heráldicas do Exército Brasileiro – sobre as quais estará inscrita, em ouro, centralizadamente, entre as duas faixas, a designação militar da OM, em algarismos arábicos, e letras maiúsculas, com a altura de 6 mm;

II - o contorno externo, em filete dourado, contido nas medidas do distintivo, de espessura de 1 mm. Os contornos internos podem ter duas espessuras: quando dividirem áreas maiores, medirão 0,7 mm, e quando dividirem áreas menores terão a espessura de 0,3 mm;

III - caso o motivo central do estandarte esteja contido em um escudo peninsular português, acrescentar-se-á ao DOMH um chefe nas cores heráldicas do Exército Brasileiro, segundo as especificações do **caput** deste artigo; e

IV - a composição do distintivo será alusiva à denominação histórica, tendo, em realce, referência às operações contra oponente estrangeiro e/ou ao motivo central do estandarte histórico.

CAPÍTULO V ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 8º Cabe à OM interessada a elaboração da documentação com a proposta inicial a ser submetida à apreciação do DECEX.

Art. 9º O Comandante da OM deve encaminhar ao DECEX, através do canal de comando, as propostas das honrarias previstas nestas Instruções.

§ 1º As propostas de denominação histórica deverão ser acompanhadas de estudos fundamentados em fontes históricas regionais ou nacionais, bem como de cópias da bibliografia consultada, no que for pertinente.

§ 2º O estudo deverá ser confeccionado sob a forma de uma memória para decisão e será assinada pelo comandante da OM.

§ 3º A memória para decisão receberá parecer do comandante imediato da OM. Este encaminhará a proposta ao escalão superior, se for favorável à concessão, ou determinará seu arquivamento, se for desfavorável.

§ 4º O DECEX somente analisará as propostas recebidas que derem entrada naquele Departamento até o dia 31 de março do ano de sua remessa.

Art. 10. Compete aos diferentes escalões de comando apreciar e julgar a conveniência do encaminhamento ou do arquivamento das propostas oriundas das OM subordinadas.

CAPÍTULO VI CONCESSÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11. As honorarias históricas serão concedidas às OM por meio de portaria do Chefe do DECEX.

Art. 12. Compete ao DECEX:

I - receber e estudar as propostas apresentadas pelas OM, via canal de comando;

II - solicitar parecer técnico a respeito das propostas apresentadas à Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX);

III - tomar medidas processuais cabíveis, quando a concessão resultar de iniciativa do Comandante do Exército;

IV - analisar e, se julgar pertinente, aprovar os estudos das propostas de concessão de honorarias históricas, com o respectivo parecer da DPHCEX; e

V - encaminhar a portaria de concessão das honorarias históricas para publicação no Boletim do Exército.

Parágrafo único. O fluxo das ações para concessão das honorarias castrenses está contido no "Anexo A" destas instruções.

Art. 13. Compete à DPHCEX:

I - encaminhar ao DECEX os estudos fundamentados sobre o objeto de honraria histórica, o respectivo parecer sobre a conveniência de concessão e a minuta de portaria da proposta de concessão da honraria;

II - receber e estudar as propostas apresentadas pelo DECEX, consultando os seguintes órgãos:

a) o Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército (CEPHiMEx), quando se tratar de análise e emissão de parecer sobre estandarte histórico ou distintivo de OM histórica; e

b) o Arquivo Histórico do Exército (AHEx), quando se tratar de análise e emissão de parecer sobre denominação histórica de OM;

III - exarar parecer favorável somente àquelas honrarias castrenses que, em termos claros e precisos, estejam dentro de um ou mais requisitos previstos no Capítulo II, das presentes Instruções;

IV - identificar os elementos formadores da OM, à luz dos acervos documentais; e

V - estudar e propor ao Chefe do DECEX modificações nas honrarias já concedidas, quando necessário.

CAPÍTULO VII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. As honrarias de que tratam estas IG somente poderão ser usadas quando devidamente oficializadas por ato da autoridade competente.

Art. 15. A OM, quando oriunda da transformação de outra organização militar, herdará a honraria conferida àquela que lhe deu origem, devendo, no entanto, apresentar proposta ao DECEX, para estudo e homologação.

Art. 16. O estandarte histórico será conduzido nas condições estabelecidas nas respectivas normas, **vade mecum**, regulamentos e manuais.

Art. 17. O DECEX, por meio da DPHCEX, deverá baixar instruções regulando os seguintes aspectos:

I - limitação do número de concessões anuais;

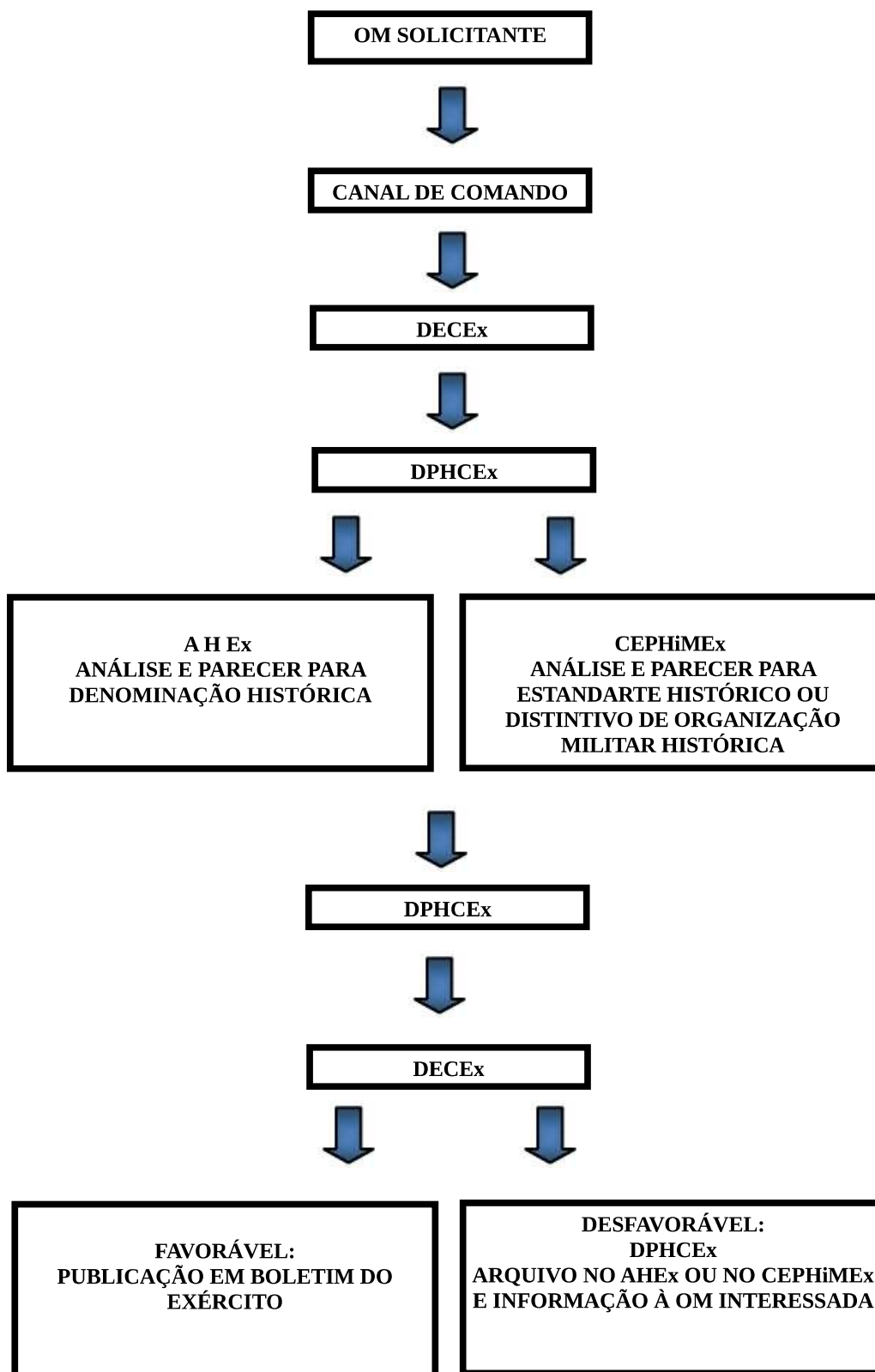
II - datas para a divulgação das denominações concedidas; e

III - conseqüente cerimônia de concessão, coincidindo esta com uma festividade do Exército.

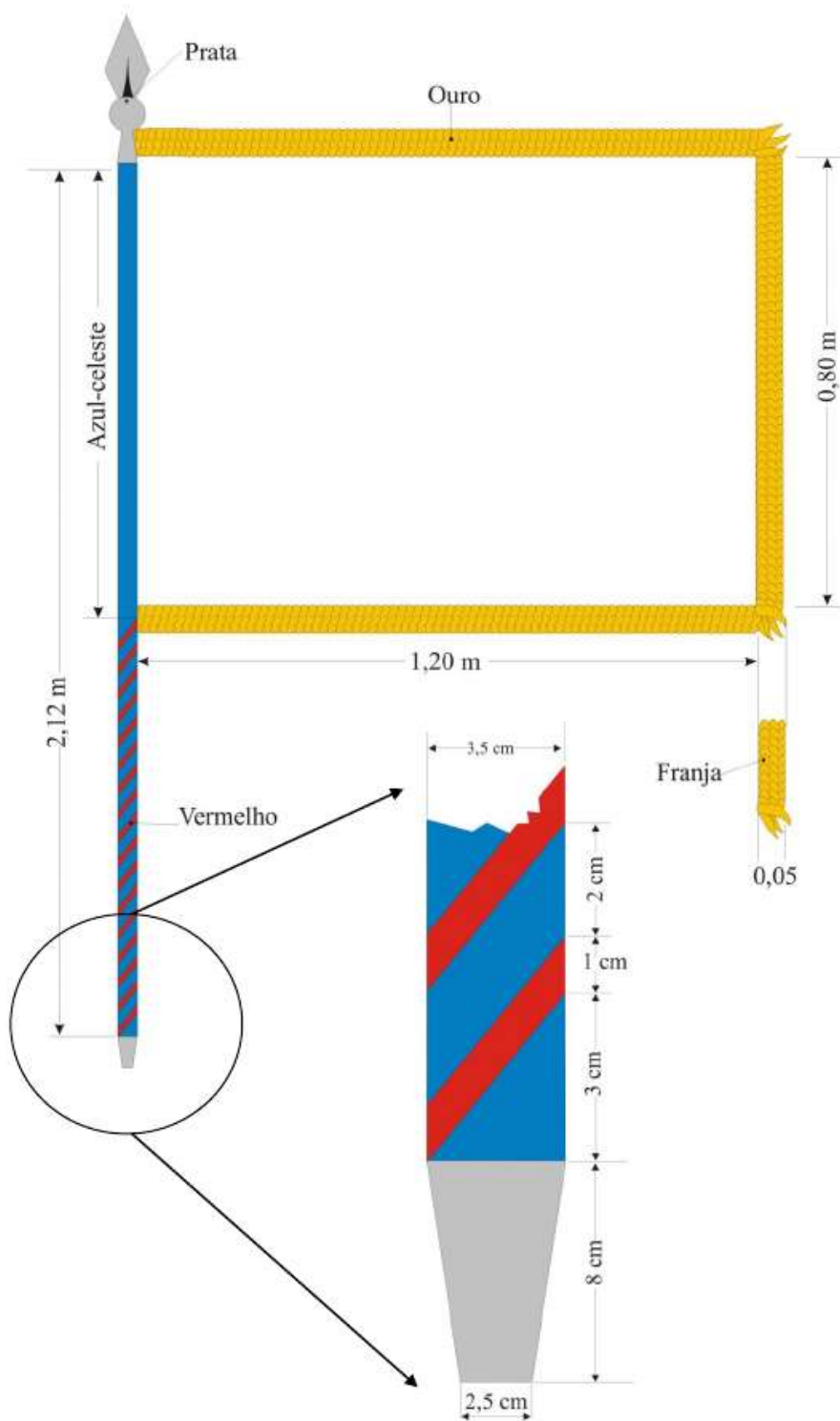
Art. 18. Permanecem em vigor as honrarias já concedidas em datas anteriores à publicação destas Instruções, respeitado o previsto nos art. 14 e 15.

Art. 19. O DOMH será usado nos termos fixados pelo Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

ANEXO A
FLUXO DAS AÇÕES PARA CONCESSÃO DAS HONRARIAS CASTRENSES

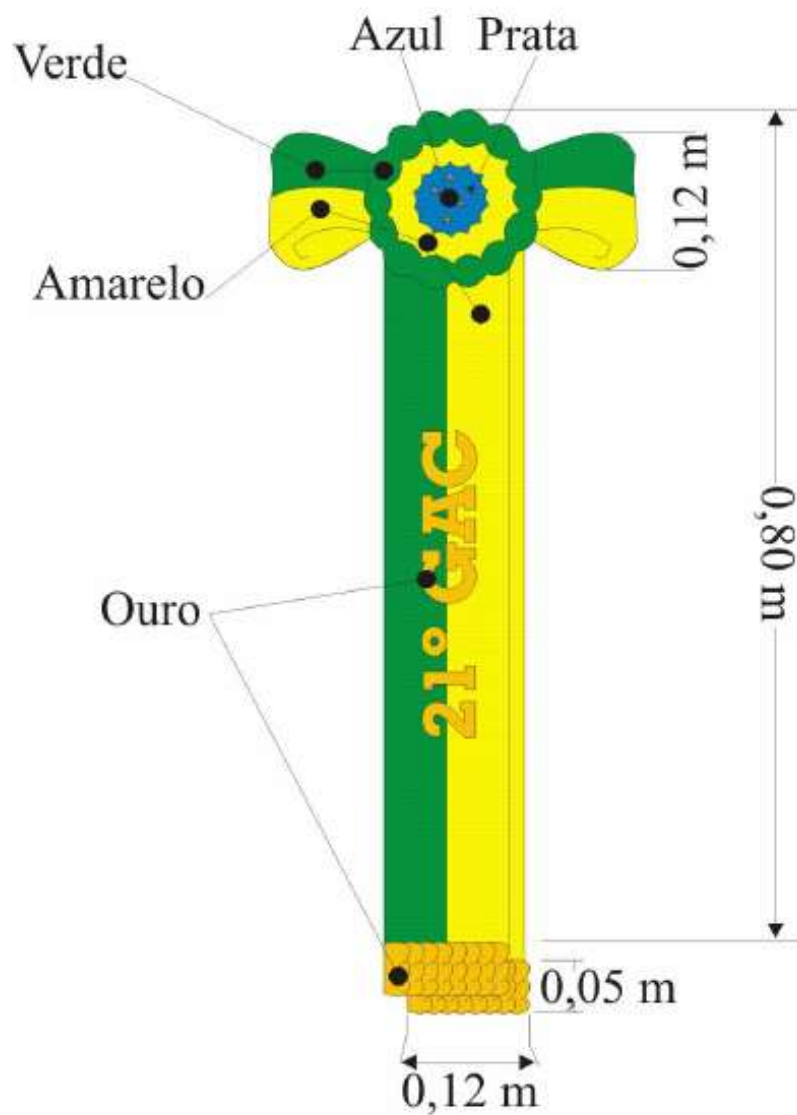


ANEXO B
ESTANDARTE E EXTREMIDADE INFERIOR DA HASTE

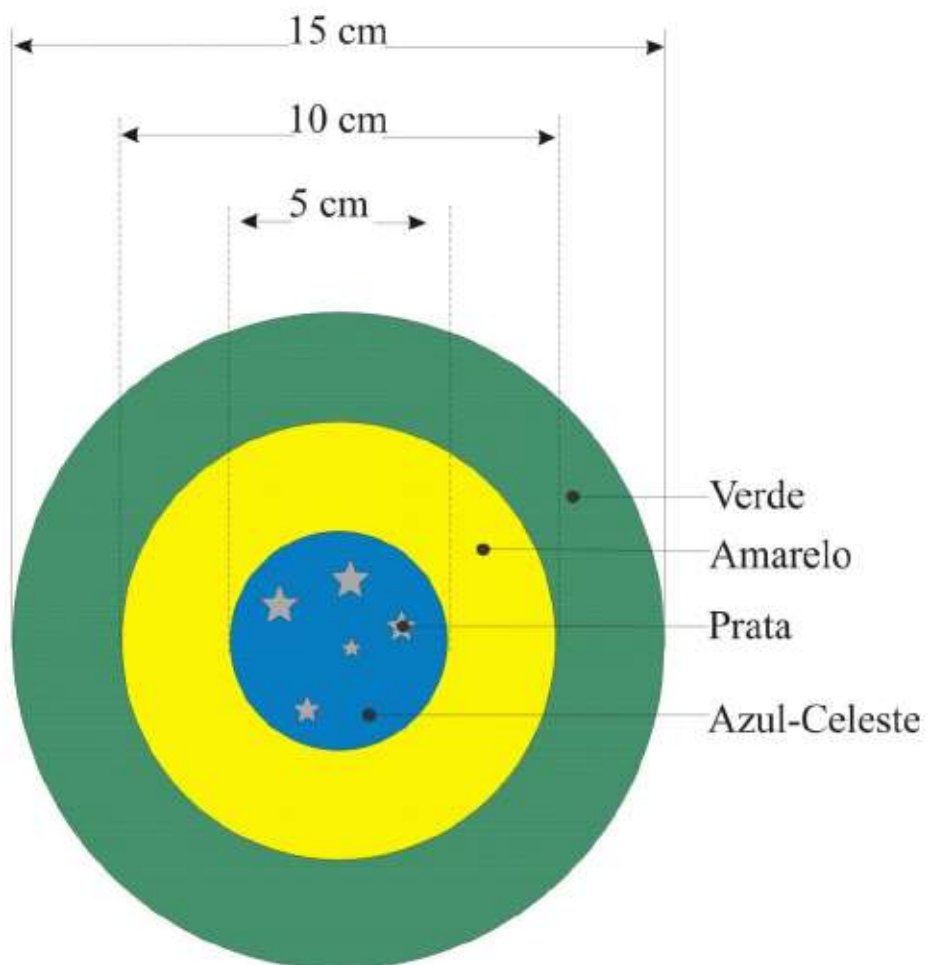


ANEXO C
LAÇO MILITAR E ESCARAPELA DO LAÇO MILITAR

LAÇO MILITAR:

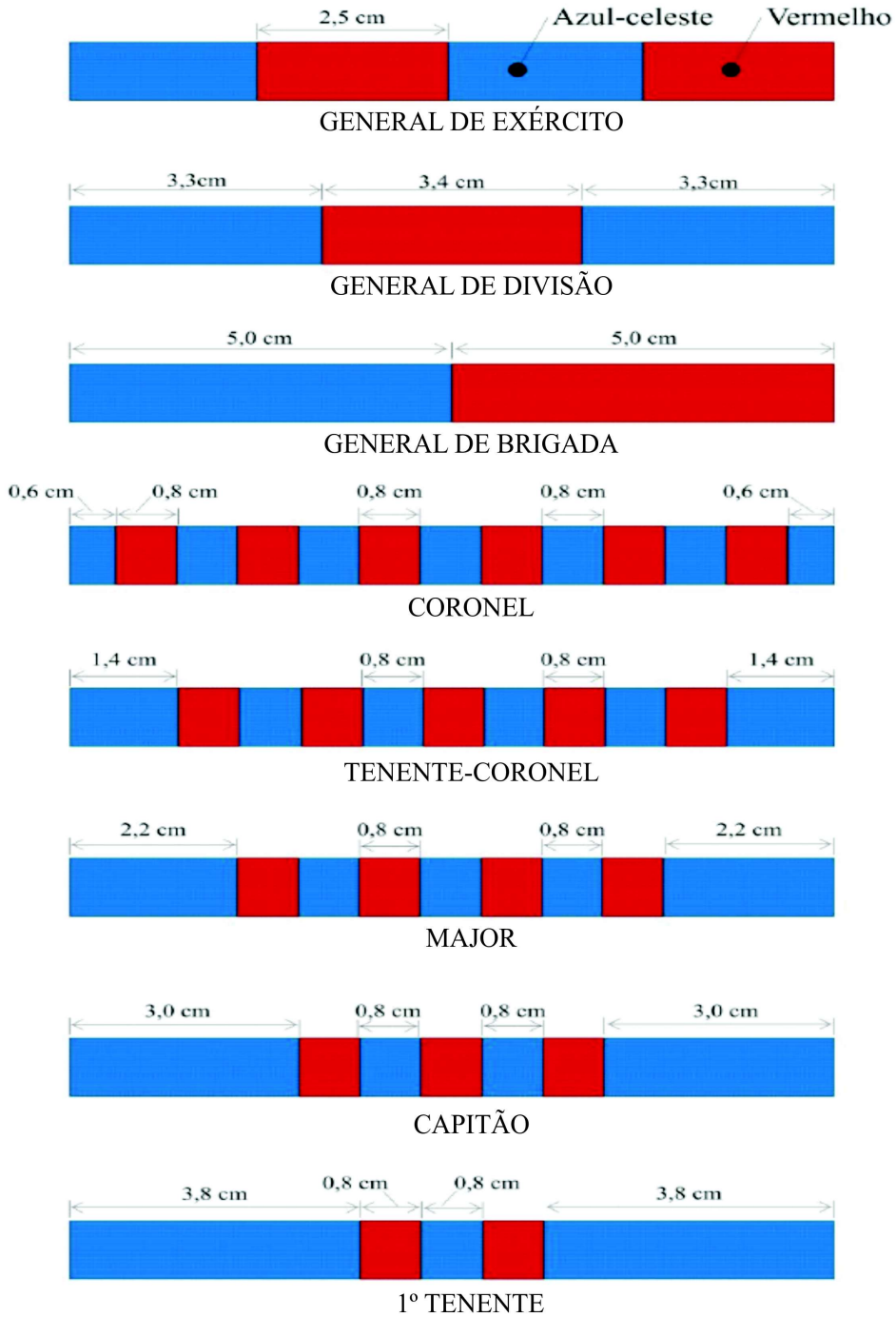


ESCARAPELA DO LAÇO MILITAR:



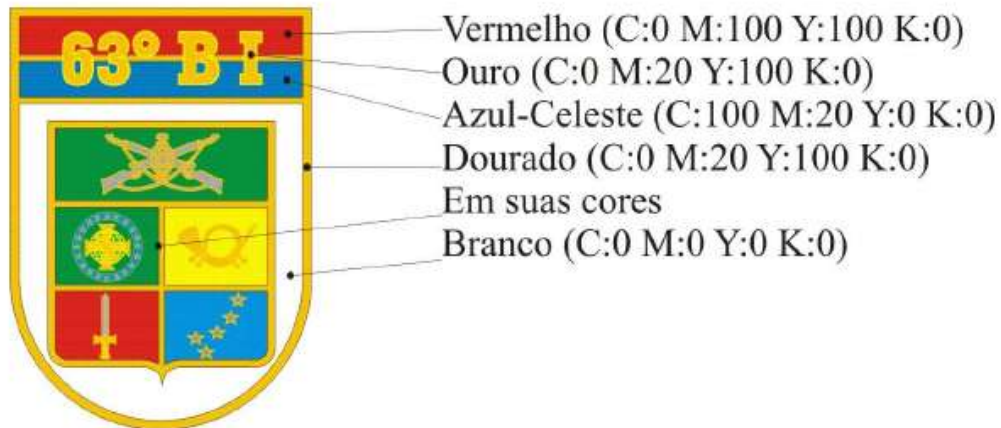
ANEXO D
TALABARTE

(OM cujos comandantes sejam Oficiais-Generais, Oficiais Superiores, Oficiais Intermediários ou Oficiais Subalternos)

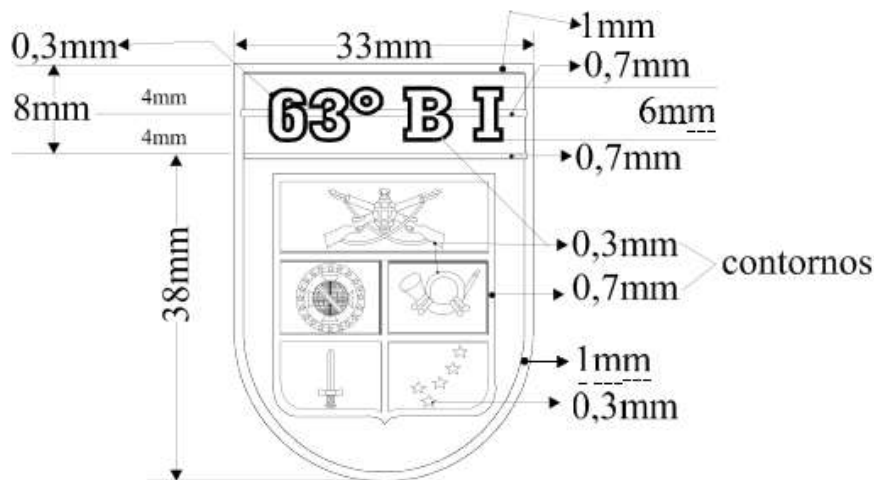


ANEXO E
DISTINTIVOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICOS (EXEMPLOS)

CORES E FILETES:

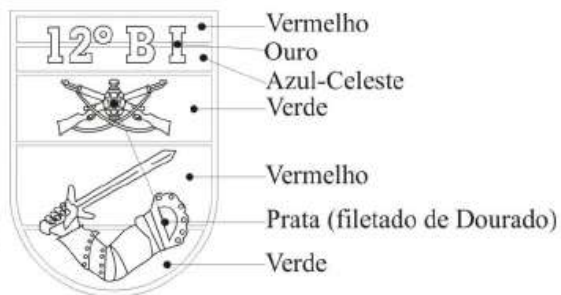


MEDIDAS E ESPESSURAS PADRONIZADAS:





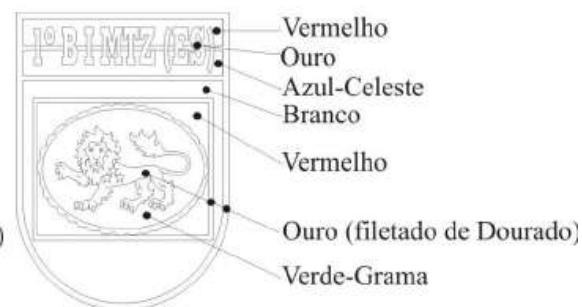
- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Verde
- Vermelho
- Prata (filetado de Dourado)
- Verde



- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Verde
- Vermelho
- Prata (filetado de Dourado)
- Verde



- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Branco
- Vermelho
- Ouro (filetado de Dourado)
- Verde-Grama



- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Branco
- Vermelho
- Ouro (filetado de Dourado)
- Verde-Grama



- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Branco
- Em suas cores
- Ouro (filetado de Dourado)



- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Branco
- Em suas cores
- Ouro (filetado de Dourado)



- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Branco
- Em suas cores
- Ouro (filetado de Dourado)



- Vermelho
- Ouro
- Azul-Celeste
- Branco
- Em suas cores
- Ouro (filetado de Dourado)



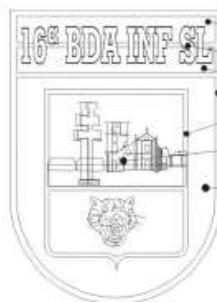
- Vermelho
- Ouro
- Azul-celeste
- Ouro (filetado de dourado)
- Em suas cores
- Branco



- Vermelho
- Ouro
- Azul-celeste
- Ouro (filetado de dourado)
- Em suas cores
- Branco



- Vermelho
- Ouro
- Azul-celeste
- Ouro (filetado de dourado)
- Em suas cores
- Branco



- Vermelho
- Ouro
- Azul-celeste
- Ouro (filetado de dourado)
- Em suas cores
- Branco



- Vermelho
- Ouro
- Azul-celeste
- Branco
- Ouro (filetado de dourado)
- Em suas cores
- Azul-turquesa



- Vermelho
- Dourado
- Azul-celeste
- Branco
- Ouro (filetado de dourado)
- Em suas cores
- Azul-turquesa



- Vermelho
- Ouro
- Azul-celeste
- Branco
- Em suas cores
- Ouro (filetado de dourado)
- Azul celeste



- Vermelho
- Ouro
- Azul-celeste
- Branco
- Em suas cores
- Ouro (filetado de dourado)
- Azul celeste